

DECRETO Nº 19.485 DE 11 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE BARRACAS E PEQUENOS AMBULANTES PARA AS FESTIVIDADES RELIGIOSAS DA FESTA DE CORPUS CHRISTI, REALIZADA NO PERÍODO DE 07 E 08 DE JUNHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

D E C R E T A:

Art. 1º Com a finalidade de promover a organização e assegurar a transparência nas festividades religiosas da Festa de Corpus Christi, a realizar-se nos dias 07 e 08 de junho de 2023, no Município de Castelo – Estado do Espírito Santo, a comercialização de barracas e a autorização para pequenos ambulantes estáticos e não estáticos, ficará sob a organização da Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura – SEMTEC e da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI e cumprirá as disposições previstas neste decreto.

Art. 2º Fica estabelecido um número máximo de até 400 (quatrocentas) barracas, tipo tenda pirâmide medindo 03x03m, um número máximo de até 200 (duzentos) autorizações para pequenos ambulantes estáticos e um número máximo de 200 (duzentos) autorizações para pequenos ambulantes não estáticos;

§ 1º São considerados pequenos ambulantes os que desenvolvem a atividade de forma estática, quando por força dos produtos comercializados seja impossibilitado sua locomoção, ou não estática, que percorrem continuamente o local previsto para a instalação das barracas, conforme estabelecido no Anexo IV, utilizando-se no máximo de um metro quadrado (1m²), tais como: vendedores de algodão-doce, pipoqueiros, vendedores de balão, dentre outros;

§ 2º Fica estabelecido a comercialização dos espaços de pequeno ambulante estático, que ocupe o limite máximo de um metro quadrado (1m²), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este alocado em tenda compartilhada, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha;

§ 3º Fica estabelecido a comercialização de espaços de pequeno ambulante não estático, para a venda exclusiva de pipoca, algodão doce, balões, dentre outros, que ocupe o limite máximo de um metro quadrado (1m²), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 4º Fica proibida a comercialização de produtos por pequenos ambulantes na área santa, perímetro que compreende: Rua Antônio Machado iniciando na Rua Francisco Athayde até início da Avenida Getúlio Vargas; Praça Três Irmãos; Rua Aristeu Borges de Aguiar iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida Ministro Araripe iniciando na Rua Aristeu Borges de Aguiar e até início da Frei Manoel; Rua Frei Manoel iniciando na Avenida Ministro Araripe até rua Carlos Lomba; Rua Carlos Lomba iniciando na Rua Frei Manoel até a Rua Aristeu Borges de Aguiar; Rua Nestor Gomes iniciando na Rua Carlos Lomba até a Rua Vieira da Cunha; Rua Vieira da Cunha iniciando na Rua Nestor Gomes até a rua Frei Manoel; Rua Bernardino Monteiro iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Rua João Bley iniciando na Rua Carlos Lomba até o número 137; Avenida Nossa Senhora da Penha iniciando na Aristeu Borges de Aguiar até a Rua Lydio Machado.

§ 5º Fica estabelecido a comercialização dos espaços referentes a tendas 03x03m com instalação elétrica, em dois lotes, sendo estas dispostas nos termos do Anexo IV:

I – 01º lote, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais), até o limite do espaço de 44 tendas, vendidos obrigatoriamente de forma sequencial;

II – 02º lote, no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), iniciando a venda a partir do espaço da tenda de número 45º até o número 108º;

III – 03º lote, no valor de R\$ 1.400 (Hum mil e quatrocentos reais), iniciando a venda a partir do espaço da tenda de número 109º até o número 156º;

§ 6º Fica estabelecido s espaço constante no anexo IV, destinado aos Food Trucks, sendo comercializados lotes únicos no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para limite de 30 (trinta) espaços;

§ 7º Fica estabelecido que os ambulantes cadastrados no município de Castelo, que são impedidos de atuar em seus locais de origem, devido a logística para organização na Área Santa, perímetro que compreende: Rua Antônio Machado iniciando na Rua Francisco Athayde até início da Avenida Getúlio Vargas; Praça Três Irmãos; Rua Aristeu Borges de Aguiar iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida Ministro Araripe iniciando na Rua Aristeu

Borges de Aguiar e até início da Frei Manoel; Rua Frei Manoel iniciando na Avenida Ministro Araripe até rua Carlos Lomba; Rua Carlos Lomba iniciando na Rua Frei Manoel até a Rua Aristeu Borges de Aguiar; Rua Nestor Gomes iniciando na Rua Carlos Lomba até a Rua Vieira da Cunha; Rua Vieira da Cunha iniciando na Rua Nestor Gomes até a rua Frei Manoel; Rua Bernardino Monteiro iniciando na Avenida Ministro Araripe até a Rua Carlos Lomba; Avenida João Bley iniciando na Rua Carlos Lomba até o número 137; Avenida Nossa Senhora da Penha iniciando na Aristeu Borges de Aguiar até a Rua Lydio Machado, terão gratuidade, pois serão realocados, nas tendas 3x3m, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, desde que devidamente licenciados e em situação regular com os tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos Municipais);

§ 8º Entidades ou Associações Castelenses, sem fins lucrativos, terão gratuidade de espaços e tendas medindo 03x03m ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, desde que solicitado previamente e com limite de 10 espaços cedidos para as Entidades ou Associações;

§ 9º Ficarão destinados 10 espaços de tendas medindo 03x03m, na Avenida Getúlio Vargas, próximo da Praça Três Irmãos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, destinadas a microempreendedores individuais do Município de Castelo, que atuam no ramo de alimentação, que deverão fazer seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual providenciará o chamamento e divulgação.

§ 10º Ficarão destinados 02 (dois) espaços de 10 metros cada, situado na Avenida Aristeu Borges de Aguiar, entre a Farmácia Central e o Supermercado Perim, que serão comercializados para o uso de brinquedos infantis, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, devendo os interessados dirigirem seus requerimentos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual providenciará o chamamento e divulgação, com a limitação de expedição de 01 (uma) autorização por CPF para o uso de brinquedos infantis.

§ 11º A quantidade de espaços de barracas, tipo tenda pirâmide medindo 03x03m será limitada a 02 (duas) unidades por CPF ou CNPJ e a expedição de autorizações para pequenos ambulantes será limitada a 01 (uma) unidade por CPF.

Art. 4º Fica estabelecido a comercialização de 10 (dez) espaços para o exercício de publicidade e/ou propaganda em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, wind flags e totens infláveis, ao longo da Avenida Nossa Senhora da Penha, medindo até 02m², no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada espaço;

§ 1º A emissão do documento de arrecadação e da licença para exercício da publicidade e/ou propaganda fica sujeita a prévia aprovação da documentação apresentada, constando esboço da imagem e/ou escrita que será exposta ao público;

§ 2º A Licença emitida para o exercício da publicidade e/ou propaganda somente será válida nos dias da festividade, dias 07 e 08 de junho de 2023;

Art. 5º Fica estabelecido que a comercialização de espaços e expedição de autorizações para pequenos ambulantes terão início no dia 16 de maio de 2023 até enquanto houver disponibilidade no número de espaços estabelecidos.

§ 1º A comercialização de espaços será realizada na Biblioteca Municipal Ciro Vieira da Cunha (Castelinho), localizada na Rua Aristeu Borges de Aguiar, nº 115, Centro, no horário das 09h às 15h, podendo obter informações pelo telefone (28) 3542-6300, Ramal 271, ou e-mail: festacc@castelo.es.gov.br, onde os interessados na aquisição de espaços, autorização para pequenos ambulantes e Food Trucks deverão requerer a licença de funcionamento.

§2º Para solicitação da licença deverá ser preenchido o requerimento, conforme Anexo III do presente Decreto, anexando ao mesmo a documentação abaixo relacionada, e após protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura.

- 1) Cópia de documento de identidade e CPF, quando pessoa física;
- 2) Cópias do CNPJ, Contrato Social/Requerimento de Empresário/Certificado de MEI, documento de identidade e CPF do responsável/sócio da empresa.
- 3) Cópia do esboço da publicidade e/ou propaganda constando a imagem e/ou escrita que será exposta ao público para prévia aprovação;

Art. 6º Será emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no ato da inscrição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela expedição do DAM e da Autorização de Funcionamento, após comprovação do pagamento e conferência da documentação apresentada.

§1º Fica estipulado que a quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devesse ocorrer no mesmo dia de sua emissão.

§2º O não cumprimento do estipulado no § 1º do art. 7º desta lei acarretará o cancelamento da reserva.

§3º O pagamento da taxa de autorização de comercialização ocorrerá exclusivamente por meio da comprovação do pagamento do DAM por autenticação mecânica da instituição financeira, não se responsabilizando o município pelo não funcionamento de rede bancária.

§4º Fica expressamente proibido a realização de qualquer pagamento em espécie para a aquisição de espaços, barracas e/ou eventuais licenças públicas na festa de Corpus Christi no Município de Castelo/ES.

Art. 7º Fica destinado todo o valor arrecadado para o Fundo Municipal de Turismo de Castelo, Receita Contábil nº 1999.99.21.00.4 – Receita da Festa de Corpus Christi.

Parágrafo único: Após a apuração de toda receita arrecadada com a comercialização dos espaços, todo o valor será transferido para a conta transitória junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0591, Operação 006, Conta 117-5, específico para a presente arrecadação, para fins de transparência e eventual prestação de contas.

Art. 8º Os deveres e obrigações dos ambulantes/comerciantes nos dias de realização do evento a que se refere este decreto serão os constantes do Anexo I, e II.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 11 de maio de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo- ES